



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS -
SEJU GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
AÇÃO "LEITE DO PARANÁ - LP"
PROTOCOLO Nº 13.029.957-1
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO - LPI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU E A EMPRESA COOPERATIVA CENTRAL DE CAPTAÇÃO DE LEITE - COOPLEITE.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU, inscrita no CNPJ sob nº 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - 2º andar - ala "D" - Centro Cívico, nesta Capital, representada por sua Titular MARIA TEREZA UILLE GOMES, CPF nº 535.731.619-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CAPTAÇÃO DE LEITE - COOPLEITE, inscrita no CNPJ nº 06.035.964/0002-32 com sede na Rodovia BR 158, nº 3.760, sala 2 Bairro Industrial, Pato Branco - Pr, fone: (46) 3225-1244, e-mail admvendas@confepar.com.br, CEP 85.504-670, neste ato representada por RENATO JOSÉ BELEZE, RG nº 3.027.046-0 -SSPR e CPF nº 499.244.279-04 doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM, celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO PARA A AÇÃO "LEITE DO PARANÁ" -LP (DECRETO 4675/2012), conforme o protocolado Nº 13.029.957-1/SEJU e com o contido no Edital de Credenciamento Nº 001/2014-SEAB, que se regerá pela Lei Estadual Nº 15.608/2007, pela Lei Federal Nº 8.666/1993, demais normas atinentes á espécie, cláusulas e condições a seguir enunciadas:

São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos constantes obrigatoriamente do Edital de Credenciamento Nº001/2014 - SEAB :

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
ANEXO III	Requisitos para o controle de qualidade do LPI e do Leite Cru Refrigerado LCR.
ANEXO IV	Declaração mensal de pagamento aos produtores rurais.
ANEXO VI	Declaração de controle de qualidade do LPI e LCR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CARACTERÍSTICAS

1 O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento e a distribuição de leite pasteurizado integral e conforme os Requisitos e Limites de qualidade definidos na tabela a seguir:

ITEM	REQUISITOS	LIMITES
1	Transporte	ATÉ 5,0°C
2	Fosfatase Alcalina	Negativa
3	Peroxidase	Positiva
4	Gordura (g/100g)	3,0 (mínimo)
5	Sólidos Não Gordurosos (g/100g)	8,4 (mínimo)
6	Acidez (g de Ácido Láctico/100mL)	0,14 a 0,18
7	Índice Crioscópico	-0,530°H a -0,550°H
8	Coliformes a 30/35°C - (NMP/mL)	Menor que 0,3
9	Coliformes a 45°C - (NMP/mL)	Máximo 4,0
10	Salmonella spp/25 MI	Ausência
11	Resíduos (químicos e contaminantes)	Ausência*

(*) Entenda-se "Ausência" quando a análise qualitativa ou de conformidade com o LMR. Quando da análise quantitativa realizada pelo LACEN/SESA, segue-se os limites de qualidade na seguinte ordem: Lei Federal, MERCOSUL, Codex Alimentarius.

Handwritten signatures and initials



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS -
SEJU GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
AÇÃO "LEITE DO PARANÁ - LP"
PROTOCOLO Nº 13.029.957-1
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2014**

1.1 O LPI deverá ser embalado em sacos plásticos, rotulados conforme legislação vigente, contendo 1.000 ml e pesando entre 1.028 a 1.034 gramas cada, transportado na temperatura preestabelecida no item 01 da tabela acima, em veículo apropriado contendo a logomarca da **CONTRATADA**, em ambiente higiênico e isotérmico, dotado de unidade frigorífica, sendo os sacos plásticos acondicionados em caixas plásticas, cada qual com no máximo 10 unidades;

1.1.1 Eventualmente, a embalagem e o veículo que transporta o leite poderá ser utilizado para comunicação educacional e institucional de campanhas ou informações de utilidade pública, conforme orientações da CTPLC.

1.2 A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente e sem ônus, embalagens de leite danificadas, transportadas em temperatura fora de padrão ou que, por qualquer motivo, venham a comprometer o volume ou a qualidade do produto fornecido.

1.3 Deverão ser atendidos os critérios, requisitos e limites relacionados à qualidade do LPI dispostos no **ANEXO III**, do presente Edital, os quais deverão ser observados pela **CONTRATADA** durante toda a vigência do contrato.

1.4 Visando o monitoramento dos processos de usinagem e distribuição do LPI, será solicitado dos Serviços de Inspeção, comprovação do uso do controle de rastreabilidade, a saber: a) Padrões de Higiene Operacional – PPHO; b) Boas Práticas de Fabricação – BPF; c) Programa de Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, tanto nos processos industriais quanto naqueles utilizados no transporte e distribuição do LPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PADRÃO DE QUALIDADE DO LEITE

2. Compete à **CONTRATADA** observar as exigências acerca do controle de qualidade do LPI e do LCR constantes nas determinações explicitadas no **ANEXO III**.

2.1 A **CONTRATADA** deverá seguir os critérios e procedimentos relacionados à inspeção e análise do LPI e LCR, consoante o contido nos **ANEXOS III e VI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

A **CONTRATADA** procederá ao fornecimento e a entrega do LPI no seguinte local:

Unidade Penal	Município	Endereço	Fone (46)
Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão - PFB	Francisco Beltrão	ROD. PR-483, KM 12	3520-3100

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE E DISTRIBUIÇÃO DO LEITE

4 O volume de LPI a ser fornecido é de **300 litros/mês**, totalizando **3.600 litros/ANO**, conforme discriminado abaixo:

Unidade Penal	Endereço	Litros/MÊS	Litros/ANO
Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão - PFB	ROD. PR-483, KM 12	300	3.600

4.1 O volume de leite a ser distribuído somente poderá ser diminuído, no propósito de reduzir as sobras.

4.1.1 Não será admitido o aumento de demanda durante o mês de referência.

4.2 A **CONTRATADA** executará a entrega do LPI no mínimo uma vez por semana, conforme definido com a CTRPLC, ouvido o diretor da unidade penal beneficiada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RB O-1



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS -
SEJU GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
AÇÃO "LEITE DO PARANÁ - LP"
PROTOCOLO Nº 13.029.957-1
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2014**

5. O valor do litro do leite é determinado mensalmente pelas Resoluções do CONSELEITE/PR e o valor referencial para este contrato é de R\$1,70 (hum real e setenta centavos) por litro, sendo estimado para 01(um) mês R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais) para 12 meses;

5.1 Os valores decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesa 3390.3007, Gêneros de Alimentação, Fonte 100, com valor estimado de até R\$ 2.040,00 (dois mil, e quarenta reais) para o exercício de 2104 e R\$ 4.080,00 para 2015.,

5.2 Os valores ora estabelecidos são estimados, podendo variar para mais ou para menos, não se caracterizando, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

5.3 Os acréscimos ou supressões eventualmente necessários ao ajustamento do presente serão formalizados por meio de Apostilamento.

5.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente por Unidade Penal, nominal à CONTRATANTE, contendo a numeração das Notas Fiscais de Remessa, as quais serão certificadas pela Direção da unidade penal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6 Será pago à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de litros de LPI efetivamente fornecidos (conforme romaneios atestados pelos responsáveis de cada ponto de recebimento) multiplicados pelo Valor Referencial, mensalmente informado pelo CONSELEITE/PR, de acordo com a qualidade do LCR adquirido de seus produtores fornecedores, conforme tipo de leite e tabela a seguir:

6.1 Cumpre à SEAB informar, com base nos laudos de conformidades mensais encaminhados pelo laboratório da RBQL/APCBRH, o Valor Referencial a ser utilizado em cada caso.

6.2 O preço a ser praticado entre a CONTRATADA e seus produtores/fornecedores pelo LCR, será igual ao Valor Referencial informado mensalmente pelas Resoluções do CONSELEITE/PR e acrescido/diminuído de acordo com o Simulador para o cálculo de Valores de Referência do leite conforme os requisitos de qualidade do LCR, levando-se em consideração sempre o primeiro decênio de cada mês.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a respeitar o Valor Referencial informado pelo CONSELEITE/PR, vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos preços estabelecidos, sob a pena de:

6.3.1 Comprovada a venda de LPI (marca própria ou de terceiros) pela CONTRATADA, no mercado atacadista a preço inferior a 100% (cem por cento) do Valor Referencial informado pelo CONSELEITE/PR, será instaurado, pela CTPLC, procedimento administrativo para fins de apurar a irregularidade o qual, assegurados a ampla defesa e o contraditório determinará o pagamento de igual valor à CONTRATADA (preço inferior), dentro do próprio mês.

6.3.2 Demonstrada a reincidência da venda de LPI (conforme item anterior) no mercado atacadista a CONTRATADA passará a receber pelo período de 3 (três) meses consecutivos o pagamento de todo o leite fornecido ao preço inferior ao Valor Referencial do CONSELEITE/PR praticado e denunciado.

6.3.3 Se durante o período apenado a CONTRATADA voltar a praticar no mercado atacadista a venda de LPI, a preço inferior a 100% (cem por cento) do Valor Referencial informado pelo CONSELEITE/PR, após o devido processo legal, poderá ser apenada com o descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7 O pagamento do leite fornecido às unidades penais no mês de referência será efetuado pela CONTRATANTE, até o dia 20 do mês seguinte.

7.1 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte, apresentar à CONTRATANTE, além das certidões negativas de tributos junto ao Município sede da CONTRATADA, Estado do Paraná e União, também as de regularidade perante INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas e ainda o que segue:

7.1.1 Segunda via da Nota Fiscal de Remessa, expedida para o ponto de recebimento no final

B O.A



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS -
SEJU GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
AÇÃO "LEITE DO PARANÁ - LP"
PROTOCOLO Nº 13.029.957-1
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2014**

de cada mês, contendo a numeração dos romaneios, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da unidade penal e mais: Identificação da unidade penal, Volume; Data; Horário; Assinatura e RG do responsável pelo transporte.

7.1.2 Nota Fiscal/Fatura emitida mensalmente por Unidade Penal, nominal à **CONTRATANTE**, contendo a numeração das Notas Fiscais de Remessa, as quais serão certificadas pela Direção da unidade penal;

7.1.3 Declaração de que efetuou o pagamento dos créditos aos produtores rurais que forneceram o produto para a **CONTRATADA** no mês anterior, conforme valores referenciais informados pelo **CONSELEITE/PR** de acordo com **ANEXO IV**.

7.1.4 A declaração do efetivo pagamento do mês anterior aos produtores deverá conter a quantidade de leite fornecida por cada qual e a observância dos valores referenciais informados pelo **CONSELEITE/PR**.

7.2 Deverão ser remetidas à **CONTRATANTE**, as segundas vias dos romaneios carimbados e assinados pelo Diretor da Unidade Penal, contemplando as seguintes informações:

- Identificação do ponto de recebimento, Volume; Data; Horário; Assinatura e RG do responsável pelo transporte.

7.2.1 Os romaneios serão emitidos em três vias, observando-se o que segue:

- A 1ª via permanecerá na unidade penal;
- A 2ª via será enviada à **CONTRATANTE**;
- A 3ª via do romaneio assinada será mantida em poder da **CONTRATADA** pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a movimentação relativa à entrega do leite, para possíveis conciliações por auditores do Estado ou Tribunal de Contas do Estado.

7.3 O pagamento, já incluídos todos os ônus e encargos, independentemente de requerimento da **CONTRATADA**, será efetuado através de ordem bancária, após o devido encaminhamento da documentação, o consequente "atesto" da Nota Fiscal pelo Diretor da Unidade Penal e a confirmação, pela **SEAB**, quanto à aplicação dos critérios de remuneração pela qualidade, conforme Cláusula Sexta do presente contrato.

7.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** quando da celebração do contrato, os seguintes dados bancários: Nome do Banco; Número da Agência; e Número da Conta Corrente para pagamento.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, sem que a empresa esteja em situação regular junto aos órgãos de fiscalização e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que cumpridas as exigências do artigo 57, do Decreto nº 4507/2009.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9 Incumbe-se à **CONTRATANTE**, as seguintes obrigações:

9.1 Exercer a fiscalização da execução do **CONTRATO** por meio do Gestor a ser indicado no ato da contratação, em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 15608/2007;

9.2 Proporcionar as condições necessárias a fim de que a **CONTRATADA** possa honrar o estabelecido no ajuste;

9.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser expressamente solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**;

9.4 Efetuar o pagamento das notas fiscais, nos termos e condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do produto que estiver em desacordo com o controle de qualidade e demais determinações pertinentes previstas nesta avença;

9.6 Aplicar as sanções previstas para inobservância das condições deste contrato, bem como pela inexecução total ou parcial de seu objeto;

RB

G.A.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS -
SEJU GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
AÇÃO "LEITE DO PARANÁ - LP"
PROTOCOLO Nº 13.029.957-1
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2014**

9.7 Reter créditos da **CONTRATADA** para fazer em face de prejuízos causados à **CONTRATANTE**, no limite desses prejuízos ou no valor de multa incidente, depois de assegurada a prévia e ampla defesa.

9.8 Instaurar procedimento administrativo para apuração das denúncias oriundas dos beneficiários do PLC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguro de acidente de trabalho;

10.2 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar a terceiros destinatários ou não do objeto contratual, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.3 Manter, enquanto perdurar a vigência do e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no concernente à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

10.4 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, sendo-lhe proibida a subcontratação do processamento, fornecimento e distribuição do LPI por outra usina;

10.5 Cadastrar no sistema informatizado disponível no sítio da SEAB, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data de celebração do contrato, os dados referentes aos produtores fornecedores de leite, relacionados junto a Comissão de Credenciamento quando da entrega da documentação para sua pré-qualificação, quais sejam: o nome, o município de sua sede, a inscrição do cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF/MF do produtor), o número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – DAP (quando, assim, foi inscrito no PLC);

10.6 Atender às exigências relacionadas ao controle de qualidade **ANEXO III**;

10.7 Encaminhar mensalmente a declaração de pagamento de produtores fornecedores de LCR conforme **(ANEXO IV)**;

10.8 Providenciar a confecção dos romaneios do PLC, necessários para o controle, transporte e circulação do produto até os pontos de recebimento, em gráfica, conforme modelo estabelecido no Regime Especial pertinente, emitido pela SEFA, caso a caso. O romaneio poderá ser dispensado na hipótese de a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais em regime informatizado com a Receita Estadual;

10.9 Deverão constar nos romaneios, no mínimo as seguintes informações:

Identificação da unidade penal, Volume, Data, Horário e Assinatura e RG do responsável pelo transporte.

10.10 Observar rigorosamente os procedimentos dispostos nos Regimes Especiais no concernente às operações internas à emissão de romaneios. Realizar análises mensais, às suas expensas (custos das análises laboratoriais, caixa, gelo reciclado, transporte e outras que houver), no mínimo 03 (três) amostras por mês, de LPI fornecido ao PLC. As coletas serão realizadas pela Vigilância Sanitária, com a apreensão de 02 (duas) unidades amostrais/coleta para análises físico-químicas e microbiológicas, conforme orientação da SESA, e que serão encaminhadas ao laboratório regional indicado pela CEQL para verificação de:

Crioscopia, Fosfatase alcalina, Peroxidase, Pesquisa de coliformes a 30/35°C, Pesquisa de coliformes a 40/45°C e Salmonela spp.

10.11 Coletar 02 (duas) amostras mensais de LCR, por produtor, as quais deverão ser encaminhadas ao laboratório da RBQL/APC/BRH/UFPR. Uma das amostras dará origem à análise de CBT e a outra para as provas de:

Proteínas, Matéria Gordá, CCS, Lactose e ESD.

10.12 Participar de todas as ações de apoio à melhoria da produção e da industrialização indicadas pelo PLC, inclusive aquelas destinadas ao seu RT.

10.13 Atualizar os dados cadastrais referentes aos produtores fornecedores de leite, sempre que houver alteração.

Handwritten initials: GB and GA.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS -
SEJU GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
AÇÃO "LEITE DO PARANÁ - LP"
PROTOCOLO Nº 13.029.957-1
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2014

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESCISÕES

- 11 A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a rescisão contratual, atentando-se ao contido nos Artigos 128 a 131 da Lei Estadual Nº 15.608/07, naquilo que couber.
- 11.1 A rescisão poderá ainda ser efetivada se incidente um dos motivos abaixo estipulados:
- 11.1.1 Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura, na hipótese de o **CONTRATANTE** entender que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.2 Caso seja constatado que a **CONTRATADA** esteja envolvida com protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheque sem a devida provisão de fundos ou outro fato que desabone ou comprometa a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;
- 11.1.3 Se for descredenciada para o fornecimento e distribuição de leite para o PLC, ou declarada inidônea ou punida com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 11.1.4 Se for anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em decorrência de violação de dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- 11.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a rescisão amigável, a qualquer tempo, devendo notificar a **CONTRATANTE**, 60 (sessenta) dias antes, permanecendo o compromisso de continuar com o fornecimento e a entrega de leite até o último dia do mês.
- 11.3 Caberá pedido de reconsideração, dirigido a autoridade superior da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato de rescisão do contrato, à exceção da rescisão amigável ou em cumprimento de ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12 Pela inexecução total ou parcial, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 12.1 **ADVERTÊNCIA**: a ser aplicada por conduta que prejudique ou venha a prejudicar a execução do contrato ou no caso de apresentação de documentação falsa, emissão de declaração falso- inverídica e/ou prática, a qualquer tempo, de fraude fiscal, sem prejuízo das demais sanções e providências legais que o caso requerer. A penalidade será aplicada por conduta que prejudique ou venha a prejudicar a execução do contrato;
- 12.1.1 Comprovada a venda de LPI (marca própria ou de terceiros) pela **CONTRATADA**, no mercado atacadista a preço inferior a 100% (cem por cento) do Valor Referencial informado pelo **CONSELEITE/PR**, será instaurado, pela **CTPLC**, procedimento administrativo para fins de apurar a irregularidade o qual, assegurados a ampla defesa e o contraditório determinará o pagamento de igual valor à **CONTRATADA** (preço inferior), dentro do próprio mês.
- 12.1.2 Demonstrada a reincidência da venda de LPI (conforme item anterior) no mercado atacadista a **CONTRATADA** infratora passará a receber pelo período de 3 (três) meses consecutivos o pagamento de todo o leite fornecido ao PLC ao preço inferior ao Valor Referencial do **CONSELEITE/PR** praticado e denunciado.
- 12.1.3 Se durante o período apenado a **CONTRATADA** voltar a praticar no mercado atacadista a venda de LPI (conforme item 14.4.1), a preço inferior a 100% (cem por cento) do Valor Referencial informado pelo **CONSELEITE/PR**, após o devido processo legal, poderá ser apenada com o descredenciamento/descontratação.
- 12.2 **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, nos casos de:
- 12.2.1 Descumprimento das obrigações contidas no Edital de Credenciamento, neste contrato e nas normas vigentes do PLC;
- 12.2.2 Prática de preço em desacordo com os valores referenciais informados pelo **CONSELEITE/PR**, respeitadas as condições previstas na Cláusula Sexta;
- 12.2.3 Descumprimento da logística de distribuição, conforme as normas do PLC, em município onde distribua o LPI;
- 12.2.4 Desatendimento as exigências referentes à documentação comprobatória do PLC;
- 12.2.5 Confirmação, após a devida apuração, as reclamações por parte dos pontos de recebimento do leite, no que é pertinente ao bom relacionamento com as pessoas envolvidas no processo de entrega do leite aos seus destinatários finais;

RB G.A.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS -
SEJU GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
AÇÃO "LEITE DO PARANÁ - LP"
PROTOCOLO Nº 13.029.957-1
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2014

12.2.6 Comprometimento da qualidade do leite distribuído, contrariando as normas vigentes, ou o estabelecido no edital.

12.2.7 Deixar de efetuar tempestivamente o pagamento dos créditos relacionados aos produtores fornecedores de leite.

12.2.8 O prazo da suspensão temporária será de no mínimo 30 (trinta) dias e perdurará até que seja comprovada a solução das causas que deram origem a suspensão.

12.2.9 A suspensão temporária independe de advertência anterior.

12.3 **DESCREDECENCIAMENTO** do PLC, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, caso:

12.3.1 Ocorra a reincidência de uma das situações previstas, que tenha resultado em suspensão temporária;

12.3.2 Se no prazo de 60 (sessenta) dias não houver solução para o fato que motivou a suspensão, a **CONTRATADA** será descredenciada, com a consequente rescisão contratual, observando-se o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA SANÇÕES

13 Caberá a **CONTRATANTE**, por intermédio da CTPLC, instaurar o competente procedimento administrativo, para apurar as situações fáticas que poderão resultar em aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o qual será decidido definitivamente pela **CONTRATANTE**.

13.1A **CONTRATADA** será notificada da abertura do procedimento administrativo para que, querendo, ofereça defesa e apresente provas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

13.2 Concluída a instrução processual, será proferida decisão pela autoridade máxima competente, sendo comunicada à **CONTRATADA** para eventual interposição de recurso, endereçado a **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data que tomar ciência da decisão.

13.3 Após a manifestação da CTPLC, na hipótese de ser mantida a decisão, as razões recursais subirão para apreciação da **CONTRATANTE**, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14 Para dirimir as questões oriundas do presente **CONTRATO**, as partes elegem o competente **FORO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente **CONTRATO** que, depois de lido e analisado, é assinado pelas partes abaixo qualificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de OUTUBRO de 2014.

MARIA TEREZA UILLE GOMES

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

RENATO JOSÉ BELEZE

Cooperativa Central de Captação de Leite - COOPLEITE

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

01

NOTA DE EMPENHO - EMP

DATA: 01/10/2014

PEDIDO: 490000004001138 EMPENHO: 490000004001138-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
 UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN
 SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94
 PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA
 ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
 OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
 UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : ISENTO N.: E CRED 001/14
 TIPO LICITACAO : 5-NAO APLICAR
 RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
 COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
 D.D.F. : *** NAO INFORMADA NR. SID.... : NAO INFORMADO
 P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

CREDOR -

CODIGO : 1016404-7 CGC : 06035964000232 C/C BANCO 0341 AG. 0109 CONTA 0000046020-4
 NOME : COOPERATIVA CENTRAL DE CAPTACAO DE LEITE - COOPLEITE
 ENDEREÇO : BR-158 3760 SALA 02 INDUSTRIAL
 PATO BRANCO CEP: 85504670 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
49 03 0000 4183 0000 3390.3007 100 0006	39.619,56	2.040,00	37.579,56

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 2.040,00 (DOIS MIL E QUARENTA REAIS)
 (.....)
 (.....)

HISTORICO : AQUISICAO DE LEITE P/OS DETENTOS EM TRATAMENTO DE SAUDE DA PEFB - CONTRATO 050/2014-PROGRAMA ACAO
 LEITE DO PARANA, PROCC 13.029.957-1

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 10/09/2014 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

Elizângela Aparecida Cordeiro
 CRC/PR 056934/O-9
 Chefe do GFS/SEJU

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL